

## **BIG BROTHER FISCAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA FISCAL NAS EMPRESAS**

**Larissa Lima Felicio da Silva<sup>1</sup>**

**Mariana Pereira Bonfim<sup>2</sup>**

**Resumo:** Os sistemas informatizados tornaram-se aliados do Estado e, com o avanço tecnológico, os mecanismos de fiscalização e cruzamento de dados estão mais eficazes e momentâneos. Diante dessa realidade, essa pesquisa teve como objetivo o de analisar os impactos da evolução da aplicabilidade da Inteligência Fiscal no âmbito empresarial, através da análise de um estudo de caso em uma empresa autuada através do DeC. Os resultados encontrados foram que a companhia analisada não responsabilizou o escritório contábil. Como conclusão geral, constatou-se que os contribuintes devem estar atentos às atualizações nos sistemas informativos disponibilizados pelo governo, destacando que, com a era tecnológica, surgirão novas formas de sistemas para estreitar o relacionamento entre fisco e contribuinte.

**Palavras-Chave:** *Big Brother* Fiscal. Sped Fiscal. Inteligência Fiscal. Sistemas Informatizados.

## **BIG BROTHER FISCAL: A CASE STUDY ON THE INFLUENCE OF FISCAL INTELLIGENCE IN BUSINESS**

**Abstract:** Computerized systems have become allies of the State and, with technological advances, inspection and data crossing mechanisms are more effective and momentary. Given this reality, this research aimed to analyze the impacts of the evolution of the applicability of Tax Intelligence in the business environment, through the analysis of a case study in a company assessed through the DeC. The results found were that the analyzed company did not hold the accounting office responsible. As a general conclusion, it was found that taxpayers should be aware of updates to the information systems provided by the government, highlighting that, with the technological era, new forms of systems will emerge to strengthen the relationship between tax authorities and taxpayers.

**Keywords:** *Big Brother* Fiscal. Fiscal Sped. Fiscal Intelligence. Computerized Systems.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF-VR). E-mail: larissafelicio@id.uff.br.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense (UFF-VR). E-mail: marianabonfim@id.uff.br.

## 1 Introdução

Em janeiro de 2007, instituído pelo Decreto nº 6.022, o Poder Executivo estabeleceu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constituiu-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes, além de racionalizar e unificar as obrigações acessórias para os contribuintes e tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários (SPEDa, 2018).

Sebold *et al.* (2012) apontam que o Sped é uma das ferramentas de atualização que o setor contábil implementou para atender ao desenvolvimento da sociedade e das demandas assim geradas pelos serviços públicos. Isso remete diretamente na principal fonte de financiamento público: a arrecadação de impostos. Com essa implementação, o fisco poderá não somente auditar o passado, como o presente e até mesmo planejar o futuro da entidade. Como parte integrante do projeto Sped estão em vigor, atualmente, a ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD ICMS IPI, EFD Reinf, CT-e, eSocial, MDF-e, NFC-e, NFS-e, NF-e e e-Financeira. Ainda nesse contexto, o Sped iniciou-se com três grandes projetos, considerados como tripé, que consiste na Escrituração Fiscal Digital, Escrituração Contábil Digital e Nota Fiscal Eletrônica. (SPEDb, 2019).

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto Sped e sua finalidade é substituir a escrituração em papel pela transmissão via arquivo digital. Nesse programa constam em versões digitais os livros diários, razões, balancetes, balanços patrimoniais, entre outros (SPEDc, 2018).

Já a Escrituração Fiscal Digital (EFD) é constituída por um conjunto de documentos fiscais com informações de interesse do Fisco e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como deverá conter o registro de apuração dos impostos (SPEDd, 2018).

A Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) é outro artigo digital instituído pelo Sped, utilizado por pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos,

despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade (SPEDe, 2018).

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é um dos módulos do artigo digital que se constitui de documentos fiscais do Sped, que é utilizado por pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao eSocial (SPEDf, 2018).

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Foi criada com o intuito de fiscalizar de maneira mais dinâmica a emissão de notas fiscais dos contribuintes, isso devido à abundância de transações realizadas no país, além de viabilizar a diminuição da sonegação de impostos, aumentando assim a arrecadação, melhorando a rapidez no acesso às informações, e inclusive possibilitando comodidade ao consumidor, já que se extingue o uso de papéis nesse processo (CONFAZ, 2005).

Cada nível do governo, estadual, municipal e federal, tem as suas próprias obrigações e declarações, mas a tecnologia auxilia no cruzamento dos dados, através das declarações citadas acima por exemplo, e isso facilita o governo a detectar operações ilícitas. Diferentemente de alguns anos atrás, onde esse controle só existiria se a empresa fosse fiscalizada de fato e só assim, apresentaria suas informações contábeis e fiscais.

Outro cenário resultante das mudanças no setor fiscal foi o aumento da demanda por profissionais contábeis adaptados aos novos mecanismos e sistemas. Conseqüentemente, aumentou o faturamento das empresas de assessoria contábil, que, além de prestar serviços a mais empresas, que agora tiveram que implementar as mudanças, também oferecem treinamentos a outros profissionais da área. Ou seja, aumento não somente no número de clientes, como também no lucro das mesmas.

Diante desse contexto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: **Como o poder coercitivo do Estado, aliado à inteligência fiscal, pode influenciar no âmbito empresarial?** Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da evolução e aplicabilidade da Inteligência Fiscal no âmbito empresarial, através da análise de um estudo de caso, de acordo com os mecanismos citados acima.

Esse trabalho se justifica pelo número limitado de pesquisas existentes na área tributária/fiscal brasileira, necessitando assim, de um maior estudo nesse ramo da contabilidade: Hoffmann e Brião (2013) já apontavam a necessidade de pesquisa no âmbito da Inteligência Fiscal, tema central dessa pesquisa. Além disso, nesse crescente contexto de sistemas informacionais criados pelos órgãos fiscalizadores, há a necessidade de verificar o impacto dos mesmos nas empresas, seja de forma positiva ou negativa. Esse estudo se propõe a analisar, através da utilização de um estudo de caso, pela ótica empresarial, as repercussões que a inserção de novas tecnologias causa nesse ambiente e nas pessoas envolvidas no processo de informatização da contabilidade fiscal/tributária.

Além desse capítulo, o trabalho está dividido da seguinte maneira: a próxima seção abordará aspectos a respeito dos sistemas informatizados criados pelo Estado na contabilidade e abordagens adotadas por trabalhos anteriores; na seção seguinte estarão descritos os métodos utilizados para a confecção da pesquisa; em seguida, os resultados encontrados e; por fim, as considerações finais.

## **2 Fundamentação teórica**

### **2.1 *Big Brother* Fiscal e seus Sistemas**

Duarte (2009) utiliza o termo *Big Brother* Fiscal para denominar o conjunto de ações das autoridades fiscais brasileiras no sentido de obter informações sobre todas as operações empresariais em formato eletrônico. Dessa forma, as ferramentas expostas na introdução, colaboram para uma vigilância, em tempo real, dos contribuintes por parte do fisco. Duarte (2009) também aponta o Sped como uma ferramenta tecnológica para inserção das autoridades fiscais na Era do Conhecimento e declara que esse movimento conduzirá toda a sociedade para o mesmo sentido.

A escrituração digital e os sistemas informatizados, criados pelo Estado, trouxeram diversas alterações nas rotinas das empresas e sua implementação têm ressaltado pontos positivos e negativos para as companhias e para o fisco. A informatização dos controles criados pelo fisco, como por exemplo, o Sped, em sua execução, fornece às empresas uma redução de custos, por meio da

simplificação das obrigações acessórias, além de uniformizar as informações prestadas às unidades federadas e, assim, fortalece o controle e a fiscalização entre as administrações tributárias, gerando rapidez no acesso às informações (SPEDb, 2019).

Para o governo, um ponto forte dessa informatização é a proximidade estabelecida entre o fisco e seus contribuintes, possibilitando um maior cruzamento entre os dados contábeis e fiscais, buscando, assim, o aperfeiçoamento do combate à sonegação de impostos. Além disso, destaca-se a relação entre a implementação dessa informatização e do auditor, que acarretou na redução do tempo dos auditores fiscais nas instalações do contribuinte e, dessa forma, o aumento da produtividade do profissional por meio da eliminação dos passos para a coleta de arquivos.

O *Big Brother* Fiscal também funciona como um mecanismo que auxilia na responsabilidade ambiental, tendo em vista que contribui para a preservação do meio ambiente mediante a eliminação de papéis nas empresas, além de colaborar para a redução do custo de seu armazenamento dentro das entidades. Outra vantagem na implementação dessa informatização, gerada especificamente, pelo Sped, é a segurança na emissão e no controle da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), considerando que os contribuintes e contadores passaram a utilizar a assinatura digital, uma certificação que diminui a possibilidade de fraudes contra a empresa. A assinatura digital é obrigatória e dá validade jurídica à Escrituração Fiscal Digital (EFD)(SPEDb, 2019).

O Sped Fiscal exige conhecimento contábil e tecnológico para os contribuintes e para os contadores, tendo em vista que, caso a entidade sofra uma autuação pela Receita Federal, o profissional contábil responderá em conjunto pelas incorreções e, por isso, existe a necessidade de qualificação e preparo para o Sped dentro das instituições. Devido a maior exposição das informações contábeis, caracteriza-se como uma desvantagem do Sped Fiscal, o aumento da exposição das informações contábeis das empresas, considerando que o fisco poderá ter de forma mais completa os dados, assim, sujeitando a empresa a um maior número de autuações(BACKI *et al.*, 2016).

Com a ampla quantidade de dados informatizados que as empresas devem entregar ao fisco, atualmente, o curto período de tempo para entrega das declarações é uma das principais desvantagens encontradas nas companhias.

E, por consequente, outra desvantagem são os gastos com tecnologia da informação (TI), que aumentaram devido a esse volume de informações fiscais exigidas para que os sistemas contábeis sejam parametrizados conforme *layout* estabelecido pelo fisco (BACKI *et al.*, 2016).

Ainda sobre o avanço tecnológico aliado à fiscalização, destaca-se o artigo de Amaral *et al.* (2007) que descreve que o fisco, de uma maneira geral, tem aprimorado os seus sistemas de fiscalização. O texto relata também a fusão da Receita Federal e da Receita Previdenciária, originando a Receita Federal do Brasil (RFB) e, com isso, espera-se que o acesso aos dados dos contribuintes fique mais ágil e eficiente, o que de fato ocorreu, ocasionando na atual proximidade e no maior controle fisco-contribuinte.

## **2.2 Estudos anteriores**

Alguns autores procuraram analisar a relação entre empresas e fisco em um ambiente informatizado, como Backiet *al.* (2016), no qual o objetivo foi analisar as vantagens e desvantagens da implementação do Sped Fiscal na percepção dos empresários de Guaporé, Rio Grande do Sul. Das 8 pessoas entrevistadas, 87,5% acreditaram que o Sped Fiscal proporcionou uma maior ajuda para fins gerenciais e ainda destacaram as áreas de faturamento, almoxarifado e custos. Com esse mesmo percentual da amostra, os entrevistados consideraram que a transparência e a maior facilidade na fiscalização por parte do fisco, através do Sped Fiscal, não colaboraram para uma redução da concorrência desleal e, a maioria dos respondentes supõe que essa concorrência só irá diminuir quando o Sped for obrigatório para todos os regimes de tributação, ou seja, incluindo as empresas tributadas pelo Simples Nacional. Uma das grandes vantagens encontradas na pesquisa foram as melhorias na qualidade das informações e processos internos nas empresas, observando que 100% dos entrevistados concordaram que foi um reflexo do Sped.

Outro fator que os entrevistados entram em concordância unânime foi a não redução de custos administrativos: entre as desvantagens, 75% da amostra afirma que obteve dificuldades com a implementação do Sped Fiscal e citou a falta de profissionais qualificados e a escassez de treinamentos disponíveis para adaptação das empresas. Outro ponto forte foram os gastos com TI, que

aumentaram significativamente, segundo 87,5% dos entrevistados. Esses gastos foram para adquirir novos módulos, treinar sobre sistemas e a inclusão de novos programas computacionais na gestão. Ainda sobre as desvantagens, ressaltam-se as dificuldades que as empresas enfrentaram na implementação desse sistema. Em geral, no artigo citado, os entrevistados concordam que o Sped auferiu mais pontos positivos do que negativos para a empresa, sendo 75% da amostra satisfeita com os resultados pós implementação do Sped Fiscal. Por meio dos questionários, observa-se que algumas vantagens que o Sped deveria atribuir as empresas não ocorreram na prática, porém as que ocorreram foram de suma importância para os entrevistados.

Sebold *et al.* (2012) procuraram identificar as recentes evoluções da área contábil brasileira, descrevendo os conceitos da contabilidade digital e de governo eletrônico, destacando a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. O estudo concluiu que esse cenário é muito debatido no Brasil, tendo em vista que o país possui um alto nível de descentralização fiscal e, assim, carece de um controle mais efetivo e eficiente sobre os amplos tópicos tributários utilizados no país. Outro aspecto em destaque seria a evasão fiscal e suas causas no Brasil, que são dadas através da escassez de recursos econômicos e, com isso, o Sped poderia ser compreendido como uma transição da contabilidade num processo manual e rudimentar para o digital e mais ágil, além de significar uma redução de custos, aumentando a celeridade do processo e auxiliando no combate à evasão fiscal e isso ocorreria através da sua implementação na Administração Pública Brasileira.

Por sua vez, Guerra e Gouveia (2018) analisaram os impactos da utilização da tecnologia (Sped) por parte do fisco em auditorias digitais na estrutura e processos das organizações localizadas no estado do Ceará, em termos de processos operacionais, tecnológicos e de pessoal. Com a pretensão de atenderem as exigências tributárias impostas pelo fisco, as organizações estão investindo em infraestrutura tecnológica e capital humano, almejando a otimização de processos através do bom uso das ferramentas.

O estudo supracitado comprovou que, entre a amostra utilizada de 30 empresas, 95% investiram em qualificação na equipe que trabalham diretamente com Sped, porém, apenas 10% exerceram o planejamento tributário. Para 85% dos entrevistados, o Sped trouxe melhora na relação eletrônica entre clientes e

fornecedores e 65% adquiriram novos *softwares* de gestão, fatos que comprovam a pretensão inicial das empresas a fim de cumprir as exigências com o fisco.

Hoffmann e Brião (2013) descrevem o impacto da evolução tecnológica do governo na gestão empresarial e mencionam o crescimento econômico do Brasil como um dos fatores que impulsionaram o desenvolvimento de sistemas de gestão. No estudo é comparado a forma de gestão aliada com os recursos tecnológicos do passado e a atual, citando os pontos positivos e negativos. A pesquisa realizada no artigo verificou que as empresas de desenvolvimento de gestão possuem um terceiro cliente que é o mais exigente e, apesar disso, não oferece nenhum retorno financeiro: o governo. O estudo atenta que, atualmente, com a utilização da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e do Sped, as informações já estão com o governo no mesmo momento em que são geradas. Ao mesmo tempo em que o governo recebe a informação do emitente, ele tem condições de validá-la com o destinatário, cruzando estas informações, fiscalizando e coibindo a sonegação fiscal.

### **3 Metodologia**

O presente estudo analisa a Indústria ABC (nome fictício) que iniciou suas atividades em 2010, cujo regime de tributação é o Lucro Real, localizada no estado do Rio de Janeiro e que atua no segmento metalúrgico. Possui sua contabilidade terceirizada, através de serviços prestados por um escritório de contabilidade, sendo cliente há aproximadamente 6 anos. Trata-se de um estudo de caso e que, segundo Yin (2015), é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência. De acordo com Gil (2008), é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

A metodologia utilizada neste trabalho refere-se a uma pesquisa exploratória, pois tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais

precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, esta é a que apresenta menor rigidez no planejamento, habitualmente envolvendo levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso (GIL, 2008).

#### **4 Análise dos resultados**

A Indústria ABC foi autuada através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC – que é um ambiente virtual, cujo acesso é realizado através de autenticação por certificação digital, que provê meio de comunicação para envio de mensagens eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ RJ) aos seus contribuintes, relativamente aos respectivos tributos administrados e às receitas não-tributárias de que trata a Lei nº 5.139/07 e é mais uma das ferramentas detidas pelo poder do governo que auxilia o cruzamento de dados e a identificar incompatibilidades.

As autuações da empresa ocorreram nas seguintes datas: 17/08/2017 a primeira intimação; 05/09/2017 a segunda intimação e 21/09/2017 a terceira intimação. A primeira intimação, de agosto de 2017, se refere a divergência no valor do ICMS devido, no período de 01/2015 a 12/2016, no montante de R\$ 2.676.619,80, mais o valor da multa que, até a data da intimação somava R\$ 2.007.464,81, totalizado o valor de R\$ 4.464.084,61.

Posteriormente, a Indústria ABC também obteve dois outros autos de infração para recolher valores exigíveis de multa formal, inicialmente, sendo eles: R\$174.632,35 e R\$32.542,82. Após realizar a consulta de valores de débitos no portal da Procuradoria Geral do Estado, no dia 07/06/2019, os valores atualizados eram de: a) primeira intimação: R\$ 6.576.847,65 que somado com os honorários de R\$ 657.684,65, totalizavam o montante de R\$ 7.234.532,42; b) as multas formais (segunda e terceira intimações): respectivamente: R\$235.130,26 (débito de R\$ 223.933,58 e honorários de R\$ 11.196,68) e R\$ 43.816,63 (débito de R\$ 41.730,12 e honorários de R\$ 2.086,51). A situação, nessa mesma data, da primeira intimação é ajuizada e as outras duas tem como situação não ajuizada. Pontua-se que tais intimações se deram por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para Caixa Postal Virtual – CPV – do

sujeito passivo, em conformidade com o publicado no Decreto nº 45.948/2017, art. 1º, § 2º.

A fiscalização teve como objetivo auditar o contribuinte por apresentar diferenças entre as informações prestadas na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) e o somatório dos valores das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e os arquivos EFD – Sem Retificação, emitidos nos exercícios de 2015 e 2016.

É importante ressaltar que se considera realizada a comunicação no dia e hora em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica, que é o momento em que a CPV é acessada, de acordo com o Decreto-Lei nº 05/1975, artigo 216, inciso III. Na hipótese de não se efetivar a consulta em até 10 (dez) dias após o envio da comunicação, a ciência será considerada automaticamente realizada no 1º dia útil após o término deste prazo (RIO DE JANEIRO, 1975). O prazo final para o credenciamento voluntário foi o dia 1º de agosto de 2017, portanto, não há mais credenciamento voluntário, todos os contribuintes que atendem a condição do artigo 1 estão credenciados ao DeC, conforme previstos na Portaria SSER nº 135/2017 e Resolução SEFAZ nº 47/2017.

A primeira intimação dessa empresa foi publicada no DeC no dia 17 de agosto de 2017 e teve como ciência o dia 28 de agosto de 2017, considerando que nesse caso foi dada ciência automática, tendo em vista que o contribuinte foi credenciado automaticamente, pois já havia ultrapassado o prazo final. Diante da ausência de justificativa, foi dado prosseguimento às verificações dos arquivos das notas fiscais eletrônicas de saída emitidas no período de 01º/01/2015 a 31/12/2016 sendo identificadas divergências entre o ICMS devido nas referidas notas e os valores das mesmas.

Lembrando que a Indústria ABC é localizada em Saquarema, município do estado do Rio de Janeiro, que pode ser enquadrado no tratamento tributário especial, segundo artigo 2º (Lei nº 6.979/15). Devido sua atividade ser de segmento metalúrgico e realização da operação de acordo com o art. 3º, inciso IV - importação de matéria-prima e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto material de embalagem, sem similar produzido no Estado do Rio de Janeiro; e, portanto, a Indústria ABC adequa-se ao benefício fiscal proposto pela lei.

As diferenças apontadas no auto de infração se devem ao fato da empresa estar enquadrada no benefício fiscal concedido pela Lei nº 5.636/10 revogada pela Lei nº 6.979/15, que dispõe sobre a aplicação da alíquota de 2% aplicada às saídas efetuadas pelo contribuinte, cujo artigo encontra-se abaixo:

Art. 5º - Para o estabelecimento industrial enquadrado no tratamento tributário especial de que trata esta Lei, em substituição à sistemática normal de apuração de créditos e débitos fiscais, o imposto a ser recolhido corresponde à aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor das operações de saída interna e interestadual, por transferência e por venda, deduzidas as devoluções, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

Tendo em vista que se a Indústria ABC não possuísse o benefício fiscal da Lei nº 6.979/15, ela iria recolher o imposto com a alíquota padrão de ICMS, sendo a alíquota básica do ICMS no estado do Rio de Janeiro de 18% e o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e as Desigualdades (FECF) de 2%, totalizando assim a alíquota de 20%, dentro do próprio estado. E a alíquota interestadual seria de 12% ou 7%, dependendo do estado de destino.

O escritório que realiza a contabilidade da Indústria ABC tomou conhecimento da autuação através de um pedido da entidade de uma Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral do Estado e imediatamente acionou a indústria. Esse pedido de certidão não foi concluído, pois a mesma encontrava-se irregular, pelo motivo de ter sido notificada e intimada no DeC e não ter tido a ciência dentro do prazo estabelecido pelas normas desse domicílio. Com isso, a Indústria ABC foi enquadrada em Dívida Ativa pelo fato da fiscalização não ter sido cumprida, e no artigo 11 da Lei nº 6.979/2015, é descrito justamente as situações em que o contribuinte não pode se enquadrar, pois não poderá aderir ao tratamento especial que se trata esta lei e estar em Dívida Ativa é uma delas.

Em 2017, ocorreu uma fiscalização de mesmo cunho dessa analisada no estudo apresentado. A diferença é que esse auto de infração foi enviado na forma de Aviso Amigável por ligação, que ocorria por meio de telefone, e-mail, carta ou qualquer outro (RESOLUÇÃO SEFAZ nº 89, 2017 – Seção XXXV, artigo 91, IV), ou seja, essa cobrança era efetuada de forma pessoal e direta com o contribuinte. A Resolução SEFAZ nº 180, de 26 de dezembro de 2017, no capítulo II, artigo 4º, descreve que o Aviso Amigável de que trata o art. 1º veiculará a comunicação dos débitos apurados e a convocação do sujeito

passivo para prestar os devidos esclarecimentos, e ocorrerá por meio eletrônico, pessoal ou por carta, na forma do Anexo I desta Resolução. Isto é, a comunicação ainda poderia ser realizada de forma pessoal ou por carta, sendo contato direto com a entidade. Nesse auto de infração processado pela Indústria ABC em 10/05/2017, a empresa justificou por meio de declaração assinada pelo sócio e/ou procurador que as divergências apontadas se devem ao fato da empresa estar enquadrada no benefício fiscal concedido pela Lei nº 5.636/10 revogada pela Lei nº 6.979/2015, que dispõe sobre a aplicação da alíquota de 2% aplicada às saídas efetuadas pelo contribuinte, mesma situação apontada nos autos de infração analisados pelo presente trabalho. Na auditoria dos documentos fiscais e da Escrituração Fiscal do Contribuinte foi constatado que as divergências apontadas, de fato não existem, e que a empresa se aproveita do benefício fiscal de maneira correta, portanto, não foi dado seguimento a autuação, visto que a companhia possuía todos os documentos comprobatórios.

Só posteriormente foi revogada pela Resolução SEFAZ nº 265/2018, preservados os efeitos dos Avisos Amigáveis expedidos durante sua vigência, onde no artigo 1º, § 2.º “os Avisos Amigáveis serão disponibilizados ao sujeito passivo da obrigação tributária e ao contabilista associado ao seu cadastro através do portal eletrônico de relacionamento com o contribuinte, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento na internet”. Dessa forma, o contato com o contribuinte se tornou exclusivamente eletrônico, e mais, restringiu ao sítio da SEFAZ, e no estado do Rio de Janeiro, ao portal DeC.

## **5 Considerações finais**

Conclui-se assim que, atualmente, existem e surgem a cada dia uma vasta quantidade de sistemas informatizados que, além de controlar internamente o operacional da empresa e auxiliar no cruzamento de dados para o governo, estão em conformidade com as legislações pertinentes. Entretanto, atender satisfatoriamente todas essas atualizações de sistemas, tem sido um grande desafio para os contribuintes, considerando que esses sistemas informatizados decorrentes da fiscalização e arrecadação tributária e, em alguns casos, com prazos pequenos e às vezes até mesmo instantâneos. Ainda assim,

é responsabilidade do contribuinte estar em concordância com a legislação em vigor independentemente de suas alterações e ou revogações.

Nessa era de evolução tecnológica que o governo brasileiro tem vivido, o tempo tem sido um fator primordial quando aliado com esses sistemas, pois a redução dele é apontada como uma das importantes razões para as fiscalizações e autuações decorrentes das diferenças evidenciadas entre as informações prestadas, preenchidas e declaradas nos sistemas digitais disponibilizados pelo fisco e a apuração realizada pelo mesmo. O mesmo pode ser constatado através da análise do estudo de caso exposto ao decorrer do trabalho, como por exemplo, o prazo estabelecido pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte e suas consequências para Indústria ABC.

O poder coercitivo do Estado aliado à inteligência fiscal, por fim, tem influenciado o âmbito empresarial, através de implementações, alterações e revogações da legislação tributária brasileira. Com todas essas mudanças constantes a favor do aumento da produtividade profissional por meio do fisco, o contribuinte é diretamente afetado, pois deve se enquadrar em todas essas transformações visando estar adequado perante os órgãos fiscalizadores.

Como mencionado ao longo do estudo, os avanços tecnológicos, as mudanças nos sistemas informatizados e as alterações na legislação tributária brasileira, limitaram a presente pesquisa, pois além da quantidade reduzida de artigos sobre o tema abordado, os existentes estão obsoletos, ocasionando, portanto, na possibilidade de pesquisa sobre o mesmo conteúdo ou assuntos complementares, como por exemplo, a pesquisa de Hoffmann e Brião (2013). Para futuras pesquisas, indica-se o aprofundamento do tema pesquisado através da verificação da ocorrência de redução ou aumento dos custos nas empresas que adotaram os sistemas informatizados, ou de uma pesquisa sobre a visão do gestor sobre os benefícios e malefícios das escriturações digitais, como também de uma análise, por parte dos contadores, das implicações no ambiente de trabalho que a informatização ocasiona para a profissão.

## **REFERÊNCIAS**

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; VIGGIANO, L. M. F. A.; STEINBRUCH, F. **Índice de Vulnerabilidade Fiscal das Empresas Brasileiras**. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2007.

BACKI, T. H.; GRANDO, T.; MARTINS, V. Q.; BRUNOZI JUNIOR, A. C. Percepção dos Empresários sobre as vantagens e desvantagens do Sped Fiscal: um estudo de caso no município de Guaporé, RS. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 13, n. 2, p. 128-149, 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Ajuste SINIEF 7, de 30 de setembro de 2005. **Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em:

<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ\\_011\\_05\\_007\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ_011_05_007_05)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

DUARTE, R. D. **Big Brother Fiscal – III – O Brasil na Era do Conhecimento**. 3ª ed. Ideas@work, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GUERRA, F. M.; GOUVEIA, L. B. Política Tecnológica de Combate a Sonegação Fiscal e seus Reflexos nos Processos das Empresas. **Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea**, v. 1, n. 1, p. 30-41, 2018.

HOFFMANN, A. N. W; BRIÃO, A. H. Como a evolução tecnológica do governo impacta na gestão empresarial. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 01, n. 01, 2013.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.139, de 29 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, pelo estado do rio de janeiro, das compensações e das participações financeiras previstas no art. 20, §1º, da constituição da república federativa do Brasil, oriundas das concessões, permissões, cessões e outras modalidades administrativas para a exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo, gás natural e outros recursos naturais, na forma que especifica e dá outras providências**. Disponível em

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/1f25dc35e2e225d2832573a60067916c?OpenDocument>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO. Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975. **Institui o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**. Disponível em

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/>>

3997a1158a18789d03256aee00647cd6?OpenDocument>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015. **Dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/013731123a90d7fe83257e1a00625c88?OpenDocument>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO. Resolução SEFAZ nº 47, de 24 de abril de 2017. **Dispõe sobre o credenciamento para recebimento da comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.** Disponível em: <[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=11762067954684755&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC189498&\\_adf.ctrl-state=dalk7quxf\\_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=11762067954684755&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC189498&_adf.ctrl-state=dalk7quxf_9)>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO. Portaria SSER nº 135, de 29 de maio de 2017. **Altera o Anexo I da Resolução SEFAZ nº 47/2017, para postergar as datas de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte e ao Sistema de Procurações Eletrônicas, bem como aprova os respectivos Manuais de Usuário.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344230>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO. Resolução SEFAZ nº 89, de 30 de junho de 2017. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.** Disponível em: <[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=3044415500105219&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC194299&\\_adf.ctrl-state=litgprsh\\_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=3044415500105219&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC194299&_adf.ctrl-state=litgprsh_9)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

RIO DE JANEIRO. Resolução SEFAZ nº 180, de 26 de dezembro de 2017. **Regulamenta o aviso amigável para a cobrança de tributos devidos e não declarados e de obrigações acessórias não cumpridas e prevê a tentativa de solução consensual antes do início de ação fiscal de mesmo objeto.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354462>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

RIO DE JANEIRO. Resolução SEFAZ nº 265, de 19 de junho de 2018. **Regulamenta a expedição de Aviso Amigável antes do início de procedimento fiscal tendente à aplicação das penalidades previstas na lei n.º 2.657/96.** Disponível em: <[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=3045298711302006&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC194299&\\_adf.ctrl-state=litgprsh\\_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=3045298711302006&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC194299&_adf.ctrl-state=litgprsh_9)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

cName%3AWCC326056&\_adf.ctrl-state=litgprsh\_67>. Acesso em: 10 jun. 2019.

RIO DE JANEIRO. SEFAZ. **Manual de Orientação ao Usuário do Domicílio Eletrônico do Contribuinte**. Versão 1.5. Rio de Janeiro, 2018.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 45.948, de 15 de março de 2017. **Institui o domicílio eletrônico do contribuinte - DeC, dispõe sobre o sistema de procurações eletrônicas e altera os artigos 37, 37-a, 38 e inclui o art. 38-a ao Decreto n.º 2.473/79**. Disponível em: <<http://www.fazenda.rj.gov.br/cs/groups/institucional/documents/document/d2nj/mtg3/~edisp/wcc187208.html>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SEBOLD, M.; PIONER, L. M.; SCHAPPO, C.; PIONER, J. J. M. Evolução da Contabilidade Brasileira: do governo eletrônico ao sistema público de escrituração digital – SPED. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 31, n. 2, p. 23-32, maio/ago. 2012.

SPEDa – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **Objetivos**. 2018. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SPEDb – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **Apresentação**. 2019. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/964>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

SPEDc – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **ECD**. 2018. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

SPEDd – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **EFD ICMS IPI**. 2018. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/523>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

SPEDe – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **EFD Contribuições**. 2018. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/284/>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

SPEDf – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. **EFD-Reinf**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Bookman editora, 2015.